



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

O Ministro Lúcio Mário de Barros Góes encontra-se em gozo de férias.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000018-45.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** PAULO RICARDO NERY DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do **Habeas Corpus**, mas denegou a Ordem, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000654-45.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **EMBARGANTE:** JONAS JOHNNY DE SOUZA EXEVERRIA. ADVOGADO:



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**. Em **26/02/2019** **16:09:06**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17323f7bb2a**

MARLON RICARDO LIMA CHAVES. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 22ª Sessão em 22/11/2018, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e não acolheu os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do Cb Ex JONAS JOHNNY DE SOUZA EXEVERRIA, para manter na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), ALVARO LUIZ PINTO, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto de vista, conheciam e rejeitavam os Embargos Infringentes e, de ofício, concediam **Habeas Corpus** para o fim de adequar a classificação do tipo penal, considerando a superveniência de Lei penal mais benéfica ao Réu (Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018 - crime de importunação sexual - art. 215-A do Código Penal) e, por conseguinte, ajustar sua pena, tornando-a definitiva em 01 ano, 01 mês e 15 dias de reclusão. Acompanharam o voto do Revisor os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO. Relator para Acórdão Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000951-52.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** WILLIAM LINO GOMES e DARLISSON DA CONCEIÇÃO SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial, para reformar a Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 11/9/2018, e receber a Denúncia oferecida em desfavor do ex-Cb Ex DARLISSON DA CONCEIÇÃO SANTOS e do ex-Sd Ex WILLIAM LINO GOMES, como incursos no art. 240, §§ 5º e 6º, incisos I e IV, do CPM, determinando a baixa dos autos para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.



APELAÇÃO Nº 0000182-21.2016.7.07.0007. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** YURI SANTOS DA SILVA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter a Sentença **a quo**, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000927-24.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **RECORRENTE:** PEDRO HENRIQUE MORAES MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso defensivo para anular a decisão recorrida, com o consequente recolhimento do mandado de prisão, e determinar a intimação pessoal do ex-Soldado do Exército PEDRO HENRIQUE MORAES MOREIRA no endereço constante nos autos, sem prejuízo de ulterior decisão revogatória do **sursis** caso o Recorrente não seja localizado ou não cumpra o determinado no mandado, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000589-50.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e JOSÉ ANTÔNIO SOARES VIEIRA DA SILVA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e JOSÉ ANTÔNIO SOARES VIEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pelo **Parquet**, de intempestividade do recurso; **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida, de ofício, pelo Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Relator), de não conhecimento do Apelo defensivo. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. **No mérito**, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo e deu provimento ao recurso do Ministério Público Militar, para excluir da Sentença a concessão do **sursis**, mantendo na íntegra seus demais termos, fixando o regime aberto para o início do cumprimento de pena, nos



termos do art. 33 do Código Penal comum, na forma do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e ALVARO LUIZ PINTO conheciam e negavam provimento ao Apelo do MPM ante à nova reprimenda estabelecida, e davam provimento ao Apelo da Defesa, tão somente para adequar a dosimetria e fixar a pena em 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no delito do art. 251, **caput**, do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e art. 606 do CPPM, devendo o condenado cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, e designavam o Juízo prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do último Diploma Legal, estabelecendo o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, mantido na íntegra os demais termos da Sentença **a quo**. A Ministra Revisora fará voto vencido. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000719-40.2018.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** JOSÉ DE MORAES FILHO, JORGE FIGUEIREDO NOVAES e FERNANDO MELO E SILVA GIORDANO. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, CLAUDIO SERPA DA COSTA, MAURO CLEBER RODRIGUES MARTINS, ALEXANDRE RIBEIRO LADEIRA, DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA e NAIARA SILVEIRA FONSECA.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 22/11/2018, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso interposto pela acusação, a fim de cassar a Decisão recorrida e receber a Denúncia oferecida contra o CF FERNANDO MELO E SILVA GIORDANO, o SO R/R JOSÉ DE MORAES FILHO e o civil JORGE FIGUEIREDO NOVAES, como incursos nas penas do art. 251, c/c o art. 53, por três vezes, na forma do art. 79, todos do Código Penal Militar, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO não participaram do julgamento. Presidência do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.



APELAÇÃO Nº 7000429-25.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** PEDRO MURILO FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Recurso e deu-lhe provimento parcial para, tão somente, alterar a espécie da pena aplicada na Instância **a quo**, de reclusão para 4 meses de detenção, como incurso no art. 240, §§ 1º e 2º, do CPM, mantendo-se os demais termos fixados na Sentença, na forma do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO Nº 0000173-95.2014.7.11.0111. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** RENAN OLIVEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de nulidade da citação editalícia, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que a acolhiam, com a consequente anulação de todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial inválido, suspendendo o feito e a contagem do prazo prescricional, por aplicação subsidiária do vigente art. 366 do CPP. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO votava com o Ministro Relator, entretanto, ressaltava o seu entendimento quanto à aplicação do art. 366 do CPP ao Processo Penal Militar. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo, para manter na íntegra a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra Revisora fará declaração de voto. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000159-48.2013.7.01.0201. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** RUBENS LUIS RENZETTI e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e RUBENS LUIS RENZETTI. ADVOGADOS: ROSENILDO LEANDRO DE OLIVEIRA e VANESSA DE SANT'ANNA CARDOSO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos apelos defensivo e ministerial, para manter na



íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Sentença que condenou o ex-1º Ten Temp Ex RUBENS LUIS RENZETTI à pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, como incurso no art. 303, c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", ambos do CPM, com o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra Revisora fará declaração de voto. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h45.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 26/02/2019, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **26/02/2019 16:09:06**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17323f7bb2a**